



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

129

C-DEPJUR Nº 021/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A FIRMA INTERPESA SER
VIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA NA
FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, Secretaria Nacional de Transportes com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CELSO ALMEIDA PARISI, CPF 044.454.497/68 e a firma INTERPESA SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA com sede a Av. Rio Branco, 37 - Gr. 1803 a 1806, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 29.210.416/0001-16, por diante denominada INTERPESA, neste ato representada por CARLOS ALBERTO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 164.084.897-53, segundo a documentação constante do Processo nº 1-2955/90 - CDRJ, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste termo o presente CONTRATO PARA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, a serem aplicados em atividades portuárias, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a locação de máquinas e viaturas, cuja relação é parte integrante do presente, os quais a INTERPESA se obriga a ceder a CDRJ por tempo integral, para serem utilizadas em serviços portuários prestados aos usuários do Porto de Sepetiba, em Itaguaí - RJ.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos constantes da relação , em a nexu, deverão ser utilizados em operações na área do Porto de Sepeti ba, em Itaguaí.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrá por conta da **INTERPESA** a manutenção de todos os equipamentos, o abastecimento de combustível, a coloca ção de motorista ou operador, bem como a responsabilidade de qualquer risco ou avaria dos mesmos.

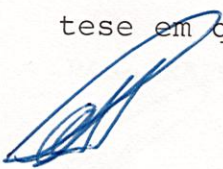
CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS

Os equipamentos necessários a qualquer tipo de operação portuária, serão requisitados à **INTERPESA**, pelo Gerente do Porto de Sepetiba, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, segundo o que for estabelecido na programação de navios diariamente pelo Setor de Operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os registros referentes à requisição de equipa mento e prestação de serviços a usuários serão realizados separada mente no ato da operação e fechados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÕES ESPECIAIS

A critério da **CDRJ**, os equipamentos objetivados no pre sente Contrato poderão ser utilizados em outros serviços operacionais, sem vinculação ao pagamento proporcional pela tarifa portuária, hipó tese em que serão praticados os preços constantes da carta -proposta





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

131

3.

oferecida no processo de licitação, tendo como base o mês de novem
bro de 1990, a saber:

- Locação de Cavalo Mecânico + Semi-Reboque de 3 eixos para Trans
porte de Containeres - Durante 12 horas - Cr\$ 20.000,00 ;
- Locação de Cavalo Mecânico + Semi-Reboque de 3 eixos para Trans
porte de Containeres - Durante 24 horas - Cr\$ 38.000,00 ;
- Caminhão Trucado com capacidade para 22 toneladas com MUNCK
de 6.500 kg - Cr\$ 3.500,00 p/h ;
- Pá Mecânica 4 jd - Cr\$ 6.000,00 p/h ;
- Pá Mecânica 2 $\frac{1}{2}$ jd - Cr\$ 3.500,00 p/h ;
- Trator D.6 - Cr\$ 6.000,00 p/h ;
- Patrol-Motoniveladora - Cr\$ 5.000,00 p/h ;
- Caminhão Basculante Toco - Cr\$ 2.500,00 p/h ;
- Caminhão Basculante Trucado - Cr\$ 3.500,00 p/h ;
- Carregamento e Transporte do Pátio para outro - Cr\$ 250,00 p/h.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os preços constantes desta Cláusula incidi-
rá o Imposto Sobre Serviços (ISS) e reajustamento pela variação men
sal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

CLÁUSULA QUARTA - OUTROS EQUIPAMENTOS

A CDRJ poderá requisitar equipamentos e máquinas que
não façam parte da relação constante do presente Contrato, nas mes
mas condições de remuneração, devendo para tanto, consultar a INTER
PESA sobre a viabilidade do fornecimento ou não dos mesmos e sempre
precedida a consulta de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em não havendo correlação com os preços constan-




tes da Cláusula Terceira, os outros equipamentos requisitados pela CDRJ deverão ser objeto da proposta de preço, para ser submetida à aprovação do Diretor de Operações da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade da **INTERPESA**:

- a) Fornecer e manter em funcionamento os equipamentos constantes da relação anexa;
- b) Substituir qualquer das máquinas e caminhões avariados por outra de igual rendimento e com características similares ;
- c) Não operar para terceiros dentro das áreas sob responsabilidade da **CDRJ** ;
- d) Pintar em todos os seus equipamentos logotipo a ser determinado pela **CDRJ**; assim como, no vestuário do pessoal ;
- e) Substituir pessoal que for vetado pela **CDRJ** ;
- f) Dar conhecimento a quem for indicado pela **CDRJ**, das irregularidades operacionais, tempo de utilização , eventos especiais com pessoal ;
- g) Obedecer todos regulamentos internos da **CDRJ**.

Serão responsabilidade da **CDRJ**:

- a) Não permitir a operação por terceiros estranhos dentro da área do Porto de Sepetiba ;
- b) Garantir, no Porto de Sepetiba, local onde a Contratada poderá estacionar seus equipamentos para efetuar serviços de manutenção periódicas e troca de peças , sem ônus para a **INTERPESA** ;
- c) Apoiar a Contratada em suas atividades específicas.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

133

5.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA, CONTROLE E PAGAMENTO

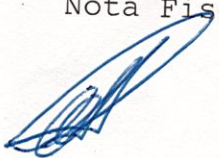
O serviço referente à aplicação do equipamento ~~o~~cedido pela **INTERPESA** será cobrado de conformidade com os valores constantes da Tarifa Portuária em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela utilização efetiva de qualquer que seja o equipamento e sua modalidade de cobrança, isto é, sob faturamento ou à vista, a **INTERPESA**, emitirá a fatura contra a **CDRJ**, no valor referente à 75% (setenta e cinco por cento) do que for apurado pela aplicação da Tarifa Portuária, acrescido do respectivo Imposto Sobre Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto do que for faturado e arrecadado serão considerados em contas específicas, com códigos próprios, sob controle da Divisão de Contabilidade Geral, em razão da emissão de avisos de crédito pela Divisão de Informática, nela englobando-se todo o serviço prestado a terceiros, segundo o que estabelece o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Departamento de Informática e Organização, em função das contas emitidas nos termos deste Contrato, promoverá controle, elaborando programa que permita identificar o pagamento tão logo a conta seja quitada pelo usuário, emitindo aviso de crédito com o valor que tenha direito a **INTERPESA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O aviso de crédito, emitido pelo Departamento de Informática e Organização, será enviado à Área Financeira pelo Diretor de Operações, que providenciará a conferência do mesmo com a Nota Fiscal emitida pela **INTERPESA**, providenciando seu pagamento.





6.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo atraso superior a 30(trinta)dias a partir da data de vencimento das contas em que haja participação da firma **INTERPESA**, com valores a serem pagos, sobretudo de empresas que utilizam permanentemente os serviços previstos neste Contrato, a **CDRJ** promoverá pagamentos parciais por conta de faturas vencidas em percentual que será arbitrado, compatível com a importância que seja devida, e que será compensada quando da liquidação das faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente Contrato é de 01 (um) ano, a iniciar na data de 18 de janeiro de 1991 podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniência das partes.

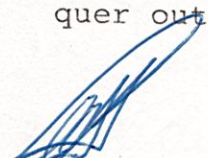
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízos de qualquer outra disposição contratual, rescinde-se de pleno direito o presente Contrato pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a) Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência pela infração ou não atendimento de quaisquer outros dispositivos contratuais ou exigências.





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

135

7.

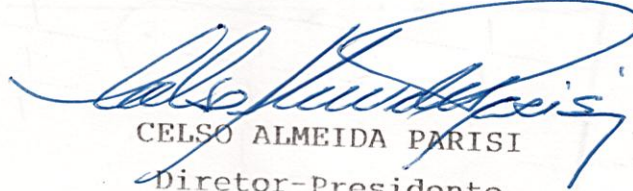
b) Multa de 0,1%(um décimo por cento)por dia do valor correspondente à locação das Unidades Operacionais não entregues ou retiradas e não repostas, nos prazos fixados, salvo por motivos de força maior devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Fiscalização da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente , em 3 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1991



CELSON ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

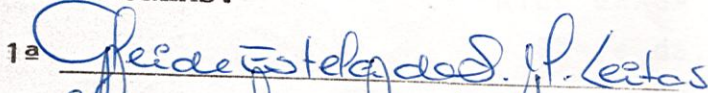
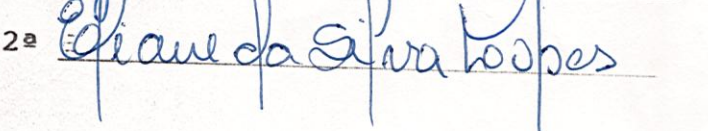


CARLOS ALBERTO FERREIRA

CPF 164.084.897-53

INTERPESA SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 25/03/1991, Pág. 5421